



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº 544, de 10 julho de 2009.

**DISPÕE SOBRE O TICKET-FEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a instituir o Ticket-Feira e conceder aos Servidores Municipais, para ser utilizado exclusivamente na Feira Livre do Produtor Rural do Município de Ibatiba - ES.

**Parágrafo único.** A feira Livre do Produtor Rural do Município de Ibatiba, será organizada através de associação e coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, sendo permitido o recebimento do Ticket-Feira, somente os feirantes cadastrados associados.

**Art. 2º.** O Ticket-Feira terá valor único de R\$: 4,00 (quatro reais) sendo definida a quantidade a ser disponibilizada para os servidores por Decreto do Chefe do Executivo de acordo com as disponibilidades financeiras da municipalidade.

**Art. 3º.** Farão jus ao recebimento do Ticket-Feira instituído nesta lei, todos os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Ibatiba, excluindo-se, os Agentes Políticos e Assessores.

**§ 1º.** O Servidor a que aderir ao Ticket-Feira solicitará mediante requerimento junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e o mesmo terá prazo de validade de 30 dias, devendo ser trocados por outros e abatidos na cota mensal.

**§ 2º.** Só poderão fazer parte da Associação os Produtores que tiverem carta de aptidão do PRONAF.

**Art. 4º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

**Art. 5º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir junto a Associação dos Produtores Rurais de Ibatiba o Ticket-Feira a serem fornecidos aos Servidores Públicos Municipais até o limite das dotações orçamentárias, contemplando os possíveis créditos suplementares.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária do Orçamento para o Exercício de 2009, aprovado pela Lei Municipal nº 529, de 26 de novembro de 2008:

I – 209.001.2060100042.074 – 333903900; outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Parágrafo único.** Os orçamentos de exercícios futuros deverão contemplar recursos orçamentários para garantir a execução desta Lei.

**Art. 7º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual de 2009.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba – ES, 10 de julho de 2009.

**Dr. LINDON JONHSON ARRUDA  
PEREIRA  
Prefeito**

Registro Livro nº.

**Certidão de Publicação**

**Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 10 de julho de 2009.**

**ALINE GOMES PEREIRA  
Chefe de Gabinete**